



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N° FMAS 14/2015

AQUISIÇÃO DE 03 VENTILADORES DE COLUNA, 02 JOGOS DE ESPETO PARA CHURRASCO, 01 CENTRIFUGA DE ALIMENTOS CAPACIDADE MINIMA DE 1,2 LITROS, 10 PISTOLAS DE COLA QUENTE, 5 VENTILADORES DE TETO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO BOLSA FAMILIA, A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA, A CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ E AO LAR DOS IDOSOS, QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP.

Aos 29/12/2015, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 – Centro, nesta cidade de CANOINHAS/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12674048000164, neste ato representada por JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO, portadora do CPF n.º 03531536990, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 03 VENTILADORES DE COLUNA, 02 JOGOS DE ESPETO PARA CHURRASCO, 01 CENTRIFUGA DE ALIMENTOS CAPACIDADE MINIMA DE 1,2 LITROS, 10 PISTOLAS DE COLA QUENTE, 5 VENTILADORES DE TETO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO BOLSA FAMILIA, A CASA DE PASSAGEM SANTA CLARA, A CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÃ E AO LAR DOS IDOSOS.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **23/2015**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **21/2015** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 2.653,90** referente aos itens, conforme descrito na tabela abaixo:

Fornecedor: 12704 - COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço
Total				
12	3,000	UN	VENTILADOR DE COLUNA	DE COLUNA 679,00
24	2,000	JOG	JOGO DE ESPETO PARA CHURRASCO	DE ESPETO PARA CHURRASCO 140,00
32	1,000	UN	CENTRIFUGA DE ALIMENTOS CAPACIDADE MINIMA DE 1,2 LITROS	DE ALIMENTOS CAPACIDADE MINIMA DE 1,2 LITROS 195,90
33	10,000	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE	DE COLA QUENTE 940,00
41	5,000	UN	VENTILADOR DE TETO	DE TETO 699,00



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) locais determinados pela Secretaria de Assistência Social.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 20 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2015.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

2.041.4490.00 - 26560 - 49/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc
2.041.3390.00 - 63540 - 41/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc
2.041.4490.00 - 66540 - 30/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc
2.041.4490.00 - 23570 - 26/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc
2.041.4490.00 - 26540 - 47/2015 - Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc
2.040.4490.00 - 66550 - 45/2015 - Manutenção do CREAS 2.041.4490.00 - 23560 - 25/2015 -
Manutenção e Ações do Fundo Mun de Assistência Soc

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
 - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
 - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
 - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
 - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
 - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/06/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP

Contratada

JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08